



SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR Ltda.

CENTRO UNIVERSITÁRIO LS – UniLS

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 01/2024

Dispõe a respeito das normas para concessão do prêmio “Láurea Acadêmica” do Centro Universitário LS - UniLS

A **Direção Acadêmica**, do Centro Universitário LS – UniLS, no uso de suas atribuições, institui a Láurea Acadêmica a partir do dia 14 de março de 2022, por meio de “*ad referendum*”.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA OUTORGA DA LÁUREA ACADÊMICA

Art. 1º A Láurea Acadêmica é uma honraria de reconhecimento ao mérito acadêmico do aluno com desempenho destacado durante a sua formação em cursos de graduação do Centro Universitário LS (Uni LS).

Art. 2º A premiação será na forma de Certificado e será conferida pela Direção Acadêmica na solenidade de Colação de Grau Festiva.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA A OUTORGA DA LÁUREA

Art. 3º A Láurea Acadêmica será concedida ao aluno que:

- I. não tenha obtido nenhuma nota inferior a 9,0 (nove) nas disciplinas cursadas durante o curso;
- II. tenha feito todo o curso na Instituição;
- III. não tenha em sua vida acadêmica sofrido penalidade disciplinar de qualquer natureza.

Art. 4º A concessão da Láurea Acadêmica ficará sob a responsabilidade da Direção Acadêmica, que informará a cada Coordenação de Curso os nomes dos alunos a serem laureados.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DA LÁUREA ACADÊMICA

Art. 5º Cada Coordenação de Curso deverá seguir os seguintes critérios para indicação de alunos formandos para a concessão da Láurea Acadêmica:

- I. Solicitar ao Setor de Tecnologia a listagem atualizada do Índice de Desempenho Acadêmico (IDA) dos prováveis formandos, do período a que se refere à Colação de Grau festiva.
 - a) O prazo para solicitação é de 30 dias antes do período a que se refere à Colação de Grau festiva.
- II. Indicar o aluno conforme os critérios listados nesta resolução.
- III. Submeter ao Colegiado de Curso a indicação.
- IV. Elaborar ata justificando a escolha, com dados específicos e respeitando a resolução vigente.
- V. Encaminhar cada ata com o aluno indicado por curso, bem como histórico do mesmo, à Direção Acadêmica a fim de que esta analise, deferindo ou indeferindo e, posteriormente, encaminhando para a Secretaria Acadêmica para confecção do Certificado.

Parágrafo único. Caso o aluno indicado apresente o IDA mais elevado, porém não atenda aos critérios do **Art. 3º, incisos II e III** não estará apto a receber a Láurea Acadêmica.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 14 de março de 2022.



Sayonara Santana de França
Presidente do Conselho Superior